



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
/

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 66 de 03 de Julho de 2017

Dispõe sobre o Programa Concilia Caçapava.

Primeiramente, salientamos que essa Assessoria Jurídica passa a proferir o presente Parecer em virtude da nobre Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Caçapava encontrar-se em férias.

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei nº 66 de 03 de Julho de 2017 apresentado pelo Prefeito Municipal que dispõe sobre o programa concilia Caçapava.

O Projeto de Lei institui o referido programa no Município de Caçapava e objetiva implementar meios de solução de conflitos para elevar o recebimento de créditos tributários e não tributários por parte do Município.

O prazo de duração do Programa é de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto do Poder Executivo.

O projeto também prevê a possibilidade de realização de acordos pelo Poder Executivo em Ações de Execução Fiscal com a redução do montante devido a título de encargos moratórios conforme parâmetros estabelecidos no presente Projeto de Lei.

Entre os parâmetros previstos destacamos a possibilidade de colaboração por parte dos servidores municipais no referido programa e possibilidade de redução de honorários advocatícios de forma isonômica por parte do Procurador Geral do Município.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
3

É também previsto no Projeto que em caso de descumprimento do acordo realizado através no referido Programa que os créditos serão exigidos no seu valor total e originário, descontado eventual pagamento efetuado.

Por fim, fica determinado que o Programa Concilia Caçapava não poderá ser aplicado para Pessoas Jurídicas que possuam débitos com o Poder Executivo.

É a síntese do necessário.

O objeto do programa em questão esta sendo aplicado por diversos órgãos e entidades do País visando a diminuição de ações judiciais através do uso da "Conciliação", o que consequentemente proporciona facilidades de pagamento ao Devedor.

Ainda, as normas estabelecidas no referido projeto são relativamente básicas e equivalem as condições geralmente usadas em caso de realização de acordos para pagamento de dívidas.

Não obstante, o Projeto de Lei também estipula periodo de duração de seis meses do Projeto, podendo ser prorrogado por igual período, o que impossibilita alegação de que a Administração estaria abrindo mão de recursos, uma vez que o benefício terá prazo determinado.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei cumpre todas as exigências legais e não foi vislumbrado nada que impossibilite a sua aprovação.



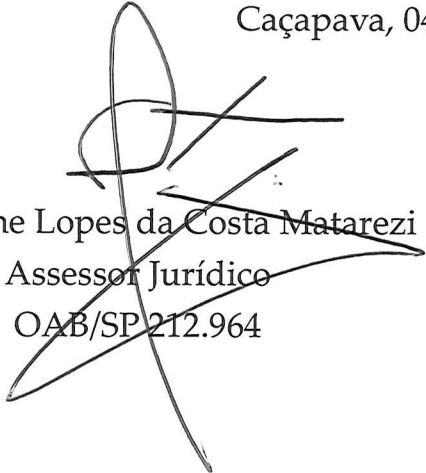
Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10
5

Diante do exposto, após prestadas as devidas informações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 66 de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Concilia Caçapava.

Caçapava, 04 de Julho de 2017.



Guilherme Lopes da Costa Matarezi
Assessor Jurídico
OAB/SP 212.964